



RG/ACC/444/2024



7414/2024

**CONVÊNIO ESPECÍFICO PARA O INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES CELEBRADO POR UM PARTE, A UNIVERSIDADE DE GUADALAJARA, MÉXICO, doravante REFERIDA "UDEG", REPRESENTADA PELO SEU REITOR GERAL, DR. RICARDO VILLANUEVA LOMELÍ, E POR OUTRO LADO, A UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA, BRASIL, AQUI DENOMINADA "UNEB", REPRESENTADA PELA SUA REITORA PROF.ª DRA. ADRIANA DOS SANTOS MARMORI LIMA, NOS TERMOS DAS SEGUINTE DECLARAÇÕES E CLÁUSULAS:**

### DECLARAÇÕES

Declara a "UNEB":

- I. Que é autarquia em regime especial, vinculada à Secretaria de Educação do Estado da Bahia, com personalidade jurídica de direito público, criada nos termos da Lei Federal nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e Lei Delegada do estado da Bahia nº 66 de 1º de junho de 1983, com autonomia acadêmica, administrativa e financeira e patrimônio próprio.
- II. Que, conforme dispõe o artigo 2º da lei delegada nº 66, de 1º de junho de 1983, é responsável pelo desenvolvimento, de forma harmoniosa e planejada, do ensino superior, da pesquisa e da extensão, bem como pela implantação de cursos e campi universitários nas regiões do estado, observando as suas peculiaridades, bem como a legislação federal pertinente.
- III. Que é atribuição e missão da Universidade do Estado da Bahia, nos termos dos artigos 1º e 2º de seu estatuto, produzir, difundir, socializar e aplicar conhecimentos nas diversas áreas, na formação integral de cidadãos, o desenvolvimento econômico, tecnológico, social, artístico e de obras literárias da comunidade baiana, sob a proteção dos princípios da ética, da democracia, das ações afirmativas, da justiça social - dos direitos humanos - da pluralidade étnico-cultural e dos demais princípios do Direito Público.
- IV. Que o Reitor é a máxima autoridade da Universidade e representante legal da mesma, nos termos do decreto simples 23.308, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia em 11 de setembro de 2021, bem como dos artigos 18 da UNEB Regulamento Geral - Resolução Consu nº 864/2011, aprovada pelo decreto nº 13.664/2012, e 14 do seu Estatuto.
- V. Que a Secretária Especial de Relações Internacionais compete certificar os atos e fatos nos termos do artigo 6º da Lei Delegada 66 de 1983.
- VI. Que designa como responsável pela execução deste acordo a titular da Secretaria Especial de Relações Internacionais, ou pessoa a quem sejam delegadas funções.
- VII. Que indica, como endereço legal, o campus localizado na Rua Silveira Martins, nº 2555, Cabula, Salvador, Bahia, Brasil, CEP 41.150-000.



Declara a “**UDEG**”:

- I. Que é uma Organização Pública Descentralizada do Governo do Estado de Jalisco com autonomia, personalidade jurídica e patrimônio próprio, de acordo com o disposto no artigo 1º de sua Lei Orgânica, publicada pelo Governo Executivo Local em 15 de janeiro de 1994 , em execução ao decreto número 15.319 do H. Congresso do Estado de Jalisco.
- II. Que, conforme consta dos incisos II e III do artigo 5º da Lei Orgânica da Universidade, esta Casa de Estudos tem por finalidade organizar, realizar, promover e divulgar a pesquisa científica, tecnológica e humanística; bem como resgatar, preservar, aumentar e difundir a cultura.
- III. Que compete à Universidade de Guadalajara, nos termos do artigo 6º, inciso III da sua Lei Orgânica, realizar programas de ensino, pesquisa e difusão de cultura, de acordo com os princípios e diretrizes previstos no artigo 3º do Constituição Federal dos Estados Unidos Mexicanos.
- IV. Que o Reitor-Geral é a máxima autoridade da Universidade e representante legal da mesma, nos termos do artigo 32.º da Lei Orgânica da Universidade.
- V. Que designa como responsável pela execução deste acordo o responsável pela Coordenação de Internacionalização, ou pessoa a quem sejam delegadas funções.
- VI. Indica como endereço legal o imóvel localizado na Avenida Juárez, número 976, Colonia Centro, CEP 44100, em Guadalajara, Jalisco, México.

## CLÁUSULAS

**PRIMEIRA.** O objetivo deste acordo é estabelecer as bases para a realização do intercâmbio de alunos de graduação e pós-graduação entre as duas universidades, nas modalidades presencial e/ou virtual.

**SEGUNDA.** Os programas de extensão acadêmica da Universidade de Guadalajara e os oferecidos por suas Entidades Produtivas, como por exemplo o Colégio de Cultura Espanhola e Mexicana e o Sistema Corporativo Proulex-Complex, não estão incluídos neste acordo de intercâmbio estudantil.



**TERCEIRA.** Cada uma das Partes selecionará e indicará seus alunos para participarem do programa de intercâmbio, de acordo com os procedimentos e requisitos estabelecidos pela instituição receptora. A admissão de intercambistas fica à disposição da instituição receptora.

**QUARTA.** Os intercâmbios de estudantes ao abrigo deste acordo ajustar-se-ão ao calendário escolar de cada universidade e poderão durar um semestre ou um ano letivo completo, ou de duração inferior quando o programa acadêmico assim o exigir, mediante acordo prévio entre ambas as universidades.

**QUINTA.** Os alunos selecionados para o programa de intercâmbio poderão realizar cursos na instituição receptora, desde que correspondam ao mesmo nível e/ou sejam comparáveis aos ministrados na instituição de origem.

**SEXTA.** A instituição de origem enviará os arquivos dos alunos selecionados à instituição receptora para fins de informação e aceitação, no prazo indicado pela instituição receptora.

**SÉTIMA.** As Partes concordam em considerar informação confidencial qualquer informação relacionada às atividades da "UDEG" às quais a "UNEB" tenha acesso, e vice-versa, em razão deste acordo e que não seja pública.

**OITAVA.** Os estudantes participantes do programa de intercâmbio pagarão suas próprias despesas de inscrição e mensalidades em sua instituição de origem. A instituição receptora não cobrará taxas acadêmicas.

**NONA.** Ambas as instituições concordam em trocar, nos termos deste acordo, até quatro (4) alunos por semestre letivo. Eventuais ajustes quanto à disparidade no número de alunos deverão ser feitos no ano seguinte.

**DÉCIMA.** Após a época de exames finais e o período de intercâmbio, a instituição receptora enviará à instituição remetente um relatório com as notas obtidas por cada intercambista. A revalidação dos cursos realizados estará sujeita à regulamentação de cada uma das universidades signatárias deste acordo. Caso solicitado, a instituição receptora fornecerá descrições dos cursos e currículos dos professores com os quais os intercambistas tiveram aulas, bem como informações sobre o sistema de notas da instituição.

**DÉCIMA PRIMEIRA.** Os alunos selecionados para o intercâmbio terão os mesmos direitos e responsabilidades acadêmicas e administrativas que a instituição receptora oferece aos seus próprios alunos. Os estudantes intercambistas deverão aderir às leis e regulamentos universitários e poderão estar sujeitos às sanções previstas em caso de descumprimento desta seção; Neste caso, a instituição de origem deverá ser informada. Os estudantes de intercâmbio não obterão um diploma na instituição receptora.

**DÉCIMA SEGUNDA.** Ambas as instituições concordam que é responsabilidade do intercambista realizar seus procedimentos de imigração para obter o visto correspondente em seu país de origem.



**DÉCIMA TERCEIRA.** Os estudantes de intercâmbio serão responsáveis por todas as despesas adicionais de intercâmbio, incluindo custos de transporte, hospedagem, alimentação e seguro saúde.

**DÉCIMA QUARTA.** Cada uma das instituições deste acordo fornecerá serviços de assessoria acadêmica para estudantes intercambistas durante sua estada nas respectivas universidades.

**DÉCIMA QUINTA.** Este acordo terá validade de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura conjunta. No caso de assinaturas separadas, entrará em vigor a partir da última assinatura. Este acordo poderá ser renovado, modificado ou rescindido se uma das Partes o solicitar à outra com pelo menos seis (6) meses de antecedência e por escrito. Os estudantes que já tenham sido aceitos pelas Partes antes do vencimento ou, quando aplicável, da rescisão deste acordo, não serão afetados e poderão concluir sua estada na instituição receptora.

**DÉCIMA SEXTA.** As Partes declaram que a assinatura deste acordo e os compromissos nele assumidos são produto de sua boa fé, portanto realizarão todas as ações necessárias para o seu devido cumprimento; Caso surja alguma discrepância quanto à sua interpretação, a mesma será resolvida de comum acordo.

Após a leitura deste instrumento, as Partes ficam cientes do conteúdo e alcance de cada uma de suas cláusulas e indicam que na sua celebração não há fraude, má-fé, ou qualquer outro motivo que vicie o seu consentimento, estão assinadas em espanhol e português, ambas as versões com igual conteúdo e validade.

**Local:** Guadalajara, Jalisco, México  
**Data:** 22\_de noviembre de 2024.

**Local:** Salvador, Bahia, Brasil  
**Data:** \_\_\_ de \_\_\_ de 2024.

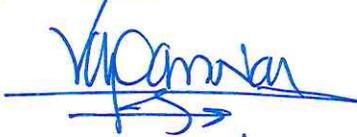
**UNIVERSIDAD DE GUADALAJARA**

  
**DR. RICARDO VILLANUEVA LOMELÍ**  
REITOR GERAL

**UNIVERSIDAD DEL ESTADO DE BAHIA**

  
**PROF.ª DRA. ADRIANA DOS SANTOS MARMORI**  
LIMA  
REITORA

**TESTEMUNHAS**

  
**MA. VALERIA VIRIDIANA**  
**PADILLA NAVARRO**  
COORDENADORA DE INTERNACIONALIZAÇÃO

  
**DRA. FERNANDA WARKEN ROSA CAMELIER**  
SECRETÁRIA ESPECIAL DE RELAÇÕES  
INTERNACIONAIS